



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 482/2020

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Nazarezinho fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

Art. 2º. Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - Incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e § 3º e 4º do art. 10;
ou

II – Caput do art. 22.

Art. 3º. No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

**CAPÍTULO II
DA PENSÃO POR MORTE**

Art. 4º. Conforme prevê o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto no **caput** e nos § 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**CAPÍTULO III
DO DIREITO ADQUIRIDO**

Art. 5º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º. Aos servidores que, até a vigência da EC nº 103/2019 efetuou incorporação de vantagens relativas a local de trabalho, cargo em comissão e função de confiança desde que integraram a totalidade do valor das contribuições destinadas ao RPPS e se trate de servidor com no mínimo 25 anos vinculado ao referido regime. Este fará jus a Aposentadoria integral, sem prejuízo no cálculo do benefício.

§ 3º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

CAPÍTULO IV
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 6º Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - Alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - Art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - art. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES AO RPPS

Art. 7º. A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Nazarezinho, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 8º. A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 22% (vinte e dois por cento)¹, acrescido da alíquota suplementar em conformidade com o parecer técnico atuarial.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - Em relação aos artigos 7º e 8º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - Para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei municipal nº 389/2005.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba,
em 31 de julho de 2020.


**SALVAN MENDES PEDROZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**